

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que “Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre a certificação pelo cumprimento da lei de cotas da pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 93-A:

“Art. 93-A. As empresas que preencherem com regularidade as vagas reservadas de que trata o art. 93 desta Lei poderão requerer ao Poder Executivo a devida certificação de cumprimento da norma legal.

§1º O Poder Executivo poderá conceder às empresas certificadas na forma do *caput* deste artigo um selo de qualidade relativo ao cumprimento de medidas de empregabilidade e acessibilidade de pessoas com deficiência.

§ 2º A certificação e o selo correspondente poderão ser utilizados em documentos de comunicação institucional, correspondência física interna e externa; correspondência eletrônica interna e externa; envelopes, etiquetas e papel timbrado da empresa; peças publicitárias na imprensa, outdoor e assemelhados, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, *banners*, uniformes, produtos e serviços.

§ 3º O modelo, os requisitos exigidos para o processo de concessão e exclusão e a forma de utilização e divulgação do



selo de que trata o § 2º deste artigo serão disciplinados em regulamento específico.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, estabeleceu um sistema de quotas para contratação de trabalhadores com deficiência, como forma de promover inclusão social desses cidadãos.

O modelo de fiscalização em vigor prevê apenas a aplicação de multas às empresas que descumprem a lei, mas já há sinais claros de que somente a ação punitiva não será suficiente à satisfação da norma.

Muitas empresas alegam que é difícil encontrar mão de obra qualificada, pois o baixo nível de escolaridade e de qualificação profissional da população brasileira se reproduz de forma ainda mais aguda entre as pessoas com deficiência.

Esse desafio vem sendo superado por empresas que aprenderam a localizar, contratar e treinar pessoas com deficiência, além de preparar os seus locais de trabalho e os seus empregados para a atuação em equipe.

Desse modo, pensamos que a certificação e a criação de um selo de cumprimento das cotas poderão ser de grande valia. Trata-se de trocar a punição pelo incentivo às empresas que invistam na identificação, formação e contratação de trabalhadores com deficiência.

O modelo que sugerimos na proposição constituiu uma estratégia de marketing social capaz de recompensar as organizações pelo investimento que fizerem, garantindo o retorno em imagem e divulgação de marcas e de produtos. A certificação, sem dúvida, não só dará o devido reconhecimento ao esforço e ao mérito das empresas como também produzirá um ativo cobiçado pelos empreendedores, tendo em vista o mercado consumidor cada vez mais interessado nas ações de responsabilidade social.

Em razão do elevado interesse social da matéria, peço ao nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-9956

